



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 05 (cinco) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** se ausentou pelo período da manhã, em razão de agenda institucional. Em razão disso, o Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, iniciou os trabalhos presidindo a sessão informou que, no período da tarde, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, presidirá a sessão. Foi informada a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, se deu por instalada a **DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**, o Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, da Segunda Subdefensora-Geral da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, da Conselheira, **Dra. Emília Maria Bertini Bueno**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

TERCEIRO: **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Aprovação da ata da 12ª ROCS com sessão realizada em 11/07/2022, previamente enviada aos conselheiros para apreciação por intermédio do e-mail institucional.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processo: nº. 10934/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Relatório de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante em Audiências de Custódia.

O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, realizou breve relato sobre o relatório sobre o importante tema ligado ao desenvolvimento de estratégias e atuações institucionais. **Dra. Gisele Chimatti Berna** se manifesta no sentido do retorno das audiências de custódias presenciais, que ainda não retornaram no Estado de Mato Grosso, seguem virtuais. Infelizmente, pelas audiências virtuais, fica impossível se constatar possíveis práticas de tortura. Questiona se a Corregedoria-Geral possui em curso, algum questionamento sobre esse tema. Em resposta, o Corregedor-Geral informou que tratativas já estão em curso por intermédio do Conselho Nacional das Corregedorias-Gerais, tendo inclusive, agenda institucional já marcada com ministro do Supremo Tribunal Federal, visando debates sobre o tema.

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, TOMOU CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE TORTURA E TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA.”

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUINTO: Processo: 10426/2022. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Alteração do Regimento



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interno do Conselho Superior (Resolução 92/2017/CSDP) visando regulamentação das reuniões virtuais/híbridas.

RETIRADO DE PAUTA.

SEXTO: Processo: nº. 8435/2022 e apensos. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: **Recurso de indeferimento de inscrição** nos autos que versam sobre a indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2023/2024.

Apensos: [10707/2022](#), [10588/2022](#), [10583/2022](#), [10725/2022](#), [10617/2022](#), [10704/2022](#), [10712/2022](#), [10797/2022](#), [10710/2022](#), [10703/2022](#), [10785/2022](#), [10748/2022](#), [10793/2022](#), [10753/2022](#), [10600/2022](#), [10763/2022](#), [10596/2022](#), [10741/2022](#), [10728/2022](#), [10766/2022](#), [10774/2022](#), [10664/2022](#), [10597/2022](#), [10732/2022](#), [10591/2022](#), [10776/2022](#), [10663/2022](#), [10764/2022](#), [10760/2022](#), [10593/2022](#), [10662/2022](#), [10737/2022](#), [10769/2022](#), [10589/2022](#), [10751/2022](#), [10736/2022](#), [10584/2022](#), [10724/2022](#), [10595/2022](#), [10670/2022](#), [10743/2022](#), [10603/2022](#), [10580/2022](#), [10770/2022](#), [10599/2022](#), [10767/2022](#), [10730/2022](#), [10768/2022](#), [10668/2022](#), [10745/2022](#), [10590/2022](#), [10581/2022](#), [10592/2022](#), [10752/2022](#), [10604/2022](#), [10772/2022](#), [10778/2022](#), [10777/2022](#), [10674/2022](#), [10585/2022](#), [10671/2022](#), [10739/2022](#), [10746/2022](#), [10669/2022](#), [10762/2022](#), [10586/2022](#), [10606/2022](#), [10594/2022](#), [10673/2022](#), [10666/2022](#), [10727/2022](#), [10608/2022](#), [10672/2022](#), [10582/2022](#), [10716/2022](#), [10667/2022](#), [10765/2022](#), [10771/2022](#), [10775/2022](#), [10749/2022](#), [10579/2022](#), [10779/2022](#), [10804/2022](#), [10803/2022](#), [10750/2022](#), [10744/2022](#), [10761/2022](#), [10587/2022](#), [11496/2022](#).

TEOR RECURSO: “Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão eleitoral da Defensoria pública do Estado de Mato Grosso. Boa tarde! Conforme descrito e assegurado, em anexo publicado no Diário Oficial, e sobretudo em respeito aos prazos pré-estabelecidos para impetrar “recurso da publicação”, segue o pedido de recurso somado às documentações e informações necessárias já encaminhadas anteriormente, com o intuito de se candidatar ao cargo de Ouvidor-geral da Defensoria Pública do estado de Mato Grosso para o biênio 2023/2024. Na certeza de que serei atendido, renovo os mais sinceros gestos de estima e consideração. Atenciosamente, Gabriel Guilherme. RECURSO DA PUBLICAÇÃO Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Eu, GABRIEL GUILHERME OLIVEIRA VELOSO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Das Garças, Quadra 20 Lote 17 - Jardim Imperial – Cuiabá/MT, inscrito no RG nº 2614136-1 e no CPF: 052.872.061-94, vem, mui respeitosamente, requerer de vossa excelência, nova análise em face da decisão que INDEFERIU a aptidão do referido candidato para disputar o cargo de Ouvidor Geral. Considerando a celeridade e a transparência no processo que visa escolher o novo Ouvidor(a) geral da Defensoria pública do Estado de Mato Grosso – biênio 2023/2024; Considerando que todos os documentos, ora relacionados no edital, foram anexados dentro do prazo pré-estabelecido inicialmente, restando apenas pequenas ausências pontuais, ocasionadas por “descuido pessoal” do candidato, mas que já corrigidas, junto ao prazo do “recurso da publicação”, mas que nada ferem à sua conduta e capacidade técnica de exercer tal função; Considerando a formação profissional do candidato na respectiva área do DIREITO, tendo atuado na mesma e também junto a administração pública, em ações próximas à defensoria pública e junto a sociedade civil organizada e similares por mais de 2 anos, conforme enfatiza o edital; Considerando a vontade e as ideias já relacionadas no “arrazoado de propostas”, encaminhados no texto da inscrição inicial que o referido candidato possui para contribuir com uma Ouvidoria cada vez mais próxima do defensor, do servidor e do cidadão que se encontra lá na “ponta” e que necessita do auxílio profissional dessa importante instituição de poder; Considerando os princípios de idoneidade moral, conduta ilibada, capacidade técnica e preparatória e experiência para lidar com relações interpessoais que o referido candidato possui para disputar o cargo, gostaria de solicitar, respeitosamente de vossa excelência a confirmação desse recurso. Na certeza de que serei atendido, renovo os meus mais sinceros gestos de estima e consideração. Nestes termos, pede-se deferimento. Cuiabá, 29/07/2022. Gabriel Guilherme Oliveira Veloso”

TEOR DESPACHO INDEFERIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL: “Processo Matriz nº. 8435/2022 Assunto: Indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública - Biênio 2023/2024. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Decisão: A Comissão Eleitoral para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Biênio 2023/2024 (Diário Oficial nº. 28.285 de 13/07/2022- Portaria nº. 856/2022/DPG), examinando os autos, indefere o pedido de inscrição formulado pelo candidato (a) ao cargo de Ouvidor-Geral, Senhor GABRIEL GUILHERME OLIVEIRA VELOSO, visto que, não preenche os requisitos estipulados na Resolução nº. 145/2022/CSDP - (Diário Oficial nº. 28.283 de 11/07/2022), especialmente os descritos no Artigo 3º, parágrafo 2º: 1- alínea “d”, no tocante à falta de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

acompanhamento de documentos comprobatórios do histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública ou afins, por, no mínimo 02 (dois) anos; 2- alínea "f", no tocante à juntada de certidão de antecedentes cível das justiças estadual e federal; 3- alínea "g", no tocante à declaração de compromisso de que, em sendo nomeado, exercerá o cargo de Ouvidor Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da Lei Complementar 80/94. Cuiabá/MT, 26 de julho de 2022. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ FRANÇA Presidente da Comissão SILVIA MARIA FERREIRA Secretária da Comissão MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO Membro Suplente."

Inicialmente, ocorreu sustentação oral por parte do senhor Gabriel Guilherme Oliveira Veloso, dentro do prazo regimental previsto de 10 (dez) minutos. Após a manifestação, foi aberta discussão. Os conselheiros em suas considerações, parabenizaram pela participação do requerente no processo eleitoral, mas, em razão de seu recurso não englobar fatos novos, tendo inclusive, reconhecido conforme sua fala, que por descuido, não juntou toda a necessária documentação exigida na Resolução nº. 145/2020/CSDP. Em razão disso, pelo princípio da isonomia, não se é possível aceitar a complementação documental após o período de inscrição, pois isso iria contra o princípio de que todas as pessoas são regidas pelas mesmas regras, da condição de igualdade. Em razão de necessidade de ausência momentânea para participação em agenda institucional, O Presidente em Substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, retirou-se da reunião e Dra. Gisele Chimatti Berna passa a presidir a sessão. **EM VOTAÇÃO:**

CONSELHEIRO(A)	VOTO
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	INDEFERIMENTO
Dr. Alberto Macedo São Pedro,	INDEFERIMENTO
Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro	INDEFERIMENTO
Dr. Silvio Jéferson de Santana	INDEFERIMENTO
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	INDEFERIMENTO
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	INDEFERIMENTO
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	INDEFERIMENTO
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	INDEFERIMENTO
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	INDEFERIMENTO

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO ACOLHEU O RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO SENHOR GABRIEL GUILHERME OLIVEIRA VELOSO, MANTENDO INCÓLUME O PARECER EXARADO PELA COMISSÃO ELEITORAL FORMADA PARA ESCOLHA DO CARGO DE OUIDOR(A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA."

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

SÉTIMO: Processo nº. 6205/2021 apenso nº. 6207/2021. Interessado: DP/MT – Dr. Túlio Ponte de Almeida. Assunto: Normatização do envio de processos nas férias dos membros que não possuem substituição legal. **Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. RETIRADO DE PAUTA.**

OITAVO: Processo: 9594/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público Substituto - **4º Relatório semestral –DP/MT - Dr. André de Santi. Conselheira Relatora: Gisele Chimatti Berna.**

Inicialmente, o Defensor Público Dr. André de Santi, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, a relatora realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: "**PROCEDIMENTO Nº 9594/2022 RELATORA: Gisele Chimatti Berna INTERESSADO: Dr. André de Santi - Defensor Público de Primeira Classe em Estágio Probatório ASSUNTO/DESCRIÇÃO: Acompanhamento de Estágio Probatório de Defensor Público RELATÓRIO Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi. O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto os quais foram emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 a março de 2022.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consta dos pareceres mensais da atuação funcional do Dr. **André de Santi**, emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada, sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda há nos pareceres emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, a prejudicialidade da avaliação do item atuação extrajudicial (artigo 6, VI, da Resolução n. 126/2019/CSDP, em razão das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública, não sendo viável e exigível a realização das atividades extrajudiciais no período avaliado. Por fim, o relatório semestral enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, **conclui pela conformidade com as regras do estágio probatório.** É o relatório. **VOTO.** Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi**. Insta salientar, **não constou** nos pareceres mensais emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto **que importem em demérito pessoal ou enquanto agente público no exercício da função.** Outrossim, o relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi**, no período compreendido de abril a setembro de 2021, **encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório.** Como ressaltado pela r. Corregedoria Geral, o i. do Defensor Público Substituto, “Conforme rotineiramente reconhecido nas decisões dos relatórios mensais de atividade, o membro defensorial em avaliação não possui nenhuma anotação desfavorável à sua **participação nas atividades da Defensoria Pública** e efetivamente contribuiu para a **consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública**”. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena **conformidade às regras do estágio probatório** do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santis**, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. A respeito das atividades extrajudiciais do Defensor Público em análise, realizei contato com o mesmo haja vista não existir nos pareceres enviados nada a respeito de tal atuação. E assim foi-me informado que o mesmo realizou em 2021, uma campanha denominada “Natal Solidário” para distribuição de cesta básica, roupas, material escolar e brinquedos aos mais necessitados, tendo sido distribuído doativos para 70 famílias; e a participação em um mutirão rural na comunidade do “Coluene”, já no ano de 2022. Também ministrou palestra para estudantes na cidade de Canarana e atualmente lançou um programa de rádio denominado “Defensoria e Você”, que vai ao ar semanalmente, todas as quartas-feiras, levando esclarecimentos à população carente sobre a própria atuação da Defensoria Pública, bem como esclarecendo dúvidas e conhecimento jurídico à população. Quanto ao atendimento às pessoas segregadas de liberdade, foi-me esclarecido que apesar da realização de tais atendimentos, estes não foram lançados no Relatório de Atividades, em razão da inexistência de Unidade Prisional da comarca de Canarana. Ainda, o Defensor Público em comento solicitou autorização a esta Administração Superior para realizar visita mensal ao Presídio PM Major Zuzi Alves da Silva, localizado em Água Boa/MT, local onde os presos provisórios da comarca de Canarana são enviados. Assim, os assistidos privados de liberdade da comarca de Canarana também estão tendo atendimento presencial, mensalmente. Desta forma, o Defensor Público, Dr. André de Santi demonstrou comprometimento, esforço e dedicação em ampliar os serviços da Defensoria Pública de assistência jurídica, bem como divulgar o nome da instituição. Por derradeiro, acato e recebo o parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi**, no período compreendido de **setembro de 2021, a março de 2022**, correspondente ao período de 06 (seis) meses, e neste sentido, ei por recebê-lo como **quarto relatório.** É como voto. **Gisele Chimatti Berna Segunda Subdefensoria Pública-Geral Conselheira.** **EM VOTAÇÃO.**

CONSELHEIRO(A)	COM RELATORA
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	x
Dr. Alberto Macedo São Pedro	x
Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro	x
Dr. Silvio Jéferson de Santana	x
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dra. Laysa Bitencourt Pereira	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. ANDRÉ DE SANTI. REGISTRA-SE, QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

NONO: Processo nº. 9030/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - **2º relatório semestral – DP/MT - Dr. Andre Luciano Barbosa. Conselheiro Relator: Alberto Macedo São Pedro.**

Inicialmente, o Defensor Público Dr. Andre Luciano Barbosa, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, o relator realizou voto oral, no sentido de acatar e receber o parecer emitido no segundo relatório semestral, enviado pela r. corregedoria-geral ao conselho superior, referente a atuação do i. do defensor público substituto, Dr. André Luciano Barbosa.

CONSELHEIRO(A)	COM RELATOR
Dra. Gisele Chimatti Berna	x
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro	x
Dr. Silvio Jéferson de Santana	x
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO: Processo nº. 9659/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - **2º relatório semestral – DP/MT - Dr. Júlio Meirelles Carvalho. Conselheira Relatora: Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.**

Inicialmente, o Defensor Público Dr. Júlio Meirelles Carvalho, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, a relatora realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: **“Procedimento: 9659/2022 Interessado (a): Julio Meirelles Carvalho Assunto: Acompanhamento de estágio probatório VOTO Exmo. Sr. Presidente, Senhores e Senhoras Conselheiras: Cuida o presente feito sobre o 2º Relatório Semestral apresentado pela Corregedoria-Geral no que tange à atuação do Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO, membro em estágio probatório, conforme determinam a Resolução nº 112/2019-CSDP^[1] e a Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.^[2] O Defensor Público ora avaliado ingressou na instituição no dia 06 de abril de 2021, desenvolve suas atividades no Núcleo de Comodoro, cumulando as 2 (duas) Defensorias existentes naquela Comarca e apresentou regularmente relatórios mensais no período compreendido entre os meses de Outubro de 2021 a Março de 2022, que foram avaliados pelo ilustre Primeiro Subcorregedor-Geral, Carlos Eduardo Roika Junior.Tais**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

relatórios foram, por sua vez, enviados para análise deste Conselho Superior. É o sucinto resumo. Verifico que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro ora avaliado com as regras do período do estágio probatório, eis que os pareceres emitidos nos autos demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à futura confirmação na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Defensor Público. Destaco também, que a Corregedoria-Geral, por meio do ilustre Primeiro Subcorregedor, orientou e recomendou as correções necessárias ao preenchimento dos formulários enviados pelo Interessado. As atividades e a atuação do i. Defensor Público Substituto **JULIO MEIRELLES CARVALHO** no período supra especificado encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há destaque de qualquer demérito. Aproveito a oportunidade para **tecer menções elogiosas ao nobre colega que neste período aumentou sua atuação extrajudicial buscando soluções de conflitos na defesa de pessoas em situação de rua da cidade de Comodoro, bem como participou de reunião junto à Comissão de Regularização Fundiária de Campos de Júlio e Comodoro.** Assim, como tem se manifestado a Corregedoria em casos semelhantes, **nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do referido Defensor Público durante o período probatório, que vem se desdobrando para levar a Defensoria Pública à população carente da Comarca e Municípios vizinhos.** Isto posto, voto nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, pela conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto **JULIO MEIRELLES CARVALHO** no período já mencionado, sem fazer qualquer recomendação ou orientação à Corregedoria-Geral ou ao Defensor Público. É como voto. Cuiabá/MT, 04 de Agosto de 2022. **KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO MONTEIRO** Conselheira Relatora.”

EM VOTAÇÃO:

CONSELHEIRO(A)	COM RELATORA
Dra. Gisele Chimatti Berna	x
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dr. Silvio Jéferson de Santana	x
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. JÚLIO MEIRELLES CARVALHO. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 9040/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - 2º relatório semestral – DP/MT - Dr. Daniel Bezerra de Oliveira. **Conselheiro Relator: Silvio Jeferson de Santana.**

Inicialmente, o Defensor Público, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, o relator realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: “*Procedimento: 9040-2022 Interessado (a): Daniel Bezerra de Oliveira Assunto: Acompanhamento de estágio probatório – 2º Relatório Semestral VOTO Trata-se de procedimento encaminhado pela Corregedoria Geral que diz respeito ao 2º Relatório Semestral do Defensor Público DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA, membro em estágio probatório, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 112/2019-CSDP1 e Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003. 2 Consta dos autos que referido Defensor ingressou na instituição no dia 06 de abril de 2021, teve atuação em São Felix do Araguaia e Peixoto de Azevedo e apresentou regularmente relatórios mensais, que obtiveram pareceres emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Carlos Eduardo Roika Junior, no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 a março de 2022. Ao final, o relatório semestral foi encaminhado para análise do Conselho Superior da*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública. É o resumo do processado. Pois, bem, muito embora tenha o Defensor Público Substituto recebido orientações e recomendações da Corregedoria-Geral, todas elas foram com a finalidade de se corrigir eventuais desconfortos de informações de seus relatórios. Tem-se, pois, que não houve nenhuma anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública. Ademais, não há nenhuma evidência nos autos nem fora deles que importe em demérito pessoal no exercício da função. As atividades e a atuação do i. Defensor Público Substituto DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA, no período compreendido entre outubro de 2021 e março de 2022, encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório. Assim, nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do referido defensor Público durante o período probatório. Vislumbro, pois, em consonância com os pareceres emitidos nos autos, que a disciplina, a eficiência no desempenho das funções, a responsabilidade, a produtividade, a assiduidade, a idoneidade moral estão devidamente demonstradas no semestre já citado, de modo a lhe assegurar, caso sejam mantidas tais avaliações, futura confirmação na carreira. Voto, pois, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria-Geral, não havendo recomendações ou orientações à Corregedoria-Geral ou ao Defensor Público. É como voto. Cuiabá, 5 de agosto de 2022. SILVIO JEFERSON DE SANTANA Conselheiro Relator. **1 Art. 49. A Secretaria da Corregedoria-Geral observará o disposto no artigo 50-B da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018. Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria-Geral deverá encaminhar os relatórios semestrais sobre cada Defensor Público Substituto após elaboração pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores. 2 Art. 50-B A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente.” EM VOTAÇÃO:**

CONSELHEIRO(A)	COM RELATOR
Dra. Gisele Chimatti Berna	x
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO SEGUNDO: Processo nº. 9665/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - 2º relatório semestral – DP/MT - Dr. Renato Henrique Ferrarezi. Conselheiro Relator: Silvio Jeferson de Santana.

Inicialmente, o Defensor Público, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, o relator realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: “Procedimento: 9665-2022 Interessado (a): Renato Henrique Ferrarezi Assunto: Acompanhamento de estágio probatório – 2º Relatório Semestral VOTO Trata-se de procedimento encaminhado pela Corregedoria-Geral que diz respeito ao 2º Relatório Semestral do Defensor Público RENATO HENRIQUE FERRAREZI, membro em estágio probatório, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 112/2019-CSDP1 e Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003. 2 Consta dos autos que referido Defensor ingressou na instituição no dia 06 de abril de 2021, teve atuação em Tangará da Serra e apresentou regularmente relatórios mensais que obtiveram pareceres emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 a março de 2022. Ao final,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

o relatório semestral foi encaminhado ao Conselho Superior pelo r. Corregedor-Geral, Marcio Frederico de Oliveira Dorilêo. É o resumo do processado. Pois, bem, conforme se observa de todo o feito, tem-se que o Defensor Público “não possui nenhuma anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública”, e “nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do membro defensorial em análise durante o estágio probatório.” Ademais, não há nenhuma evidência nos autos nem fora deles que importe em demérito pessoal no exercício da função. As atividades e a atuação do i. Defensor Público Substituto RENATO HENRIQUE FERRAREZI, no período compreendido de outubro de 2021 a março de 2022, encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório. Vislumbro, pois, em consonância com os pareceres emitidos nos autos, que a disciplina, a eficiência no desempenho das funções, a responsabilidade, a produtividade, a assiduidade, a idoneidade moral estão devidamente demonstradas no semestre já citado, de modo a lhe assegurar, caso sejam mantidas tais avaliações, futura confirmação na carreira. Voto, pois, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto RENATO HENRIQUE FERRAREZI no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, não havendo recomendações ou orientações à Corregedoria Geral ou ao Defensor Público. É como voto. Cuiabá, 5 de agosto de 2022. SILVIO JEFERSON DE SANTANA Conselheiro Relator. **1 Art. 49. A Secretaria da Corregedoria-Geral observará o disposto no artigo 50-B da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018. Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria-Geral deverá encaminhar os relatórios semestrais sobre cada Defensor Público Substituto após elaboração pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores. 2 Art. 50-B A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público Substituto. (Acrescentado pela LC 608/18).” EM VOTAÇÃO:**

CONSELHEIRO(A)	COM RELATOR
Dra. Gisele Chimatti Berna	x
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RENATO HENRIQUE FERRAREZI. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO TERCEIRO: Processo nº. 9690/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - 2º Relatório semestral –DP/MT- Dr. Marcelo Fernandes de Nardi. **Conselheiro Relator: André Renato Robelo Rossignolo. RETIRADO DE PAUTA.**

DÉCIMO QUARTO: Processo: nº. 9590/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório Defensor Público Substituto - 4º Relatório semestral – DP/MT - Dr. Thiago Queiroz de Brito. **Conselheiro Relator: Nelson Gonçalves de Souza Junior.**

Inicialmente, o Defensor Público, Dr. Thiago Queiroz de Brito, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, o relator realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: “**EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral – Período de 07 (sete) meses (Setembro de 2021 a Março de 2022) Defensor Público Substituto- Suspensão da Análise- Emissão de Novo Relatório Semestral-Corregedoria. PROCEDIMENTO Nº**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12577-2021 RELATOR : CONSELHEIRO. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR INTERESSADO : Dr. Thiago Queiroz de Brito (Defensor Público Substituto) RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado em 21 de julho de 2022, através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente a continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito. No caso, a avaliação é referente ao período de setembro de 2021 a março de 2022 (sete meses). O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, os quais foram emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, no período compreendido de setembro de 2021 a março de 2022 (sete meses). Consta dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação e cumulação (3ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda e 4ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade) do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. É o relatório. VOTO. O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Sem maiores delongas, este voto segue às diretrizes esculpidas nos votos proferidos sob minha relatoria no procedimento nº 12577/2021, os quais foram aprovados por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior, referente aos relatórios semestrais do primeiro, segundo e terceiro período do Membro da Defensoria Pública em estágio probatório. Inicialmente, constato que há neste procedimento informações acerca do atendimento mensal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) presos, nos meses de setembro de 2021, outubro de 2021, novembro de 2021, dezembro de 2021, fevereiro de 2022, março de 2022, porém, constou nos pareceres nº 103/2021/PSCG-CG/DP e 08, 09, 45, 55, 56/2022/PSCG-CG/DP, emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, a orientação e recomendação para o Membro avaliado, proceder o atendimento aos reclusos sob sua responsabilidade, nos termos do item I da Resolução nº 117/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Desta forma, no período de setembro de 2021 a março de 2022, apesar da menção mensal de terem sido efetuados 252 (duzentos e cinquenta e dois) atendimentos de presos pelo r. Membro avaliado, constaram recomendações pelo r. Primeiro Subcorregedor-Geral para o atendimento de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos presos sob responsabilidade do r. Membro avaliado ou de no mínimo 30 (trinta) presos, o que indica que poderá se tratar de erro de digitação a inserção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) atendimentos de presos, nos meses de setembro de 2021, outubro de 2021, novembro de 2021, dezembro de 2021, fevereiro de 2022, março de 2022. Assim, se confirmada pela r. Corregedoria-Geral, a informação de não terem sido efetuados os atendimentos de presos no período de setembro de 2021 a março de 2022, pelo r. Membro avaliado, restará nítida a inobservância injustificada de disposição normativa aplicável aos Membros da Defensoria Pública (Resolução nº 117/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública), e de prévia orientação expedida nos relatórios emitidos mensalmente pelo r. Primeiro Subcorregedor-Geral (pareceres nº 103/2021/PSCG-CG/DP e 08, 09, 45, 55, 56/2022/PSCG-CG/DP). Aliado a isso, constou no voto proferido por este Conselheiro, quando da avaliação dos pareceres emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, no período de março de 2021 a agosto de 2021, que não teria sido comprovada a participação do r. Membro avaliado em Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, nos termos do disciplinado no artigo 6, XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP. Todavia, no período avaliado neste voto (setembro de 2021 a março de 2022- sete meses), houve a comprovação de realização de 2 (dois) júris no mês de setembro de 2021, e no período de abril de 2020 a fevereiro de 2021, houve a comprovação de realização de 2 (dois) júris no período de março de 2021 e abril de 2021. Há então a comprovação de 4 (quatro) sessões do júri pelo r. Membro avaliado. Nesse sentido, reforça-se dispositivo normativo aplicável à espécie, que dispõe que o Membro avaliado deverá comprovar no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio pelo i. Defensor Público Substituto (artigo 6, VIII e XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP), sendo que, salvo melhor juízo, até o momento somente foi comprovada a participação em 4 (quatro) sessões de Julgamento pelo Tribunal Popular. Constatado também, que consoante anotado nos dois votos anteriormente proferidos por este Conselheiro, ainda não há no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, bem como não há no registro no assento funcional do r. Membro avaliado, a comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento realizado nos exercícios de 2021 e 2022. Ressalto que no período avaliado de abril de 2020 a março de 2022, o r. Membro avaliado, comprovou somente a atuação extrajudicial (artigo 6, VI, da Portaria n. 126/2019/CSDP), no mês de março de 2022 (notificação extrajudicial para fins de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

despejo; reunião na secretaria de Assistencial Social cujo tema foi “políticas sociais sobre a população de rua”; reunião com as assistentes sociais sobre alimentos – direitos dos alimentandos; reunião com o Conselho da Comunidade sobre o Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda). Dessa forma, não obstante as medidas de enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública; no período avaliado de 23 (vinte e três) meses, o r. Membro avaliado somente comprovou a realização de atividades extrajudiciais no mês de março de 2022. Julgo viável e exigível a realização pelo r. Membro avaliado, das atividades extrajudiciais, em razão da inexistência de situação de prejudicialidade no piso da atual realidade. À vista das considerações alhures, na atual etapa procedimental, voto pela suspensão da avaliação da conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, no período compreendido de setembro de 2021 a março de 2022, para que, o processo seja remetido à r. Corregedoria-Geral para emissão de NOVO relatório semestral, constando a repercussão da avaliação do desempenho funcional, com a adoção das providências cabíveis, quanto aos seguintes itens: Repercussão da avaliação do desempenho funcional, referente a inexistência de comprovação de atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos, após a revogação da situação de prejudicialidade das medidas de enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública (artigo 6º, VI, da Resolução 126/2019/CSDP e Portaria 01041/2021/DPG); Repercussão da avaliação do desempenho funcional, referente a inexistência de comprovação de informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, bem como da inexistência no registro no assento funcional do r. Membro avaliado da comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento realizado nos exercícios de 2021 e 2022 (artigo 6º, VII, da Resolução 126/2019/CSDP); Repercussão da avaliação do desempenho funcional, referente a inobservância injustificada de disposição normativa aplicável aos Membros da Defensoria Pública (Resolução nº 117/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública) e de prévia orientação expedida nos relatórios emitidos mensalmente pelo r. Primeiro Subcorregedor-Geral (pareceres nº 103/2021/PSCG-CG/DP e 08, 09, 45, 55, 56/2022/PSCG-CG/DP, para o atendimento de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos presos sob responsabilidade do r. Membro avaliado ou de no mínimo 30 (trinta) presos. É como voto.” **EM DISCUSSÃO.** Dra. Gisele Chimatti Berna, se manifestou apresentando voto divergente no sentido de acatar e receber o parecer emitido no quarto relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria-Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do defensor público substituto, Dr. Thiago Queiroz De Brito.

EM VOTAÇÃO:

CONSELHEIRO(A)	DIVERGENTE
Dra. Gisele Chimatti Berna	VOTO DIVERGENTE NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. THIAGO QUEIROZ DE BRITO
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	X
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	X
Dra. Laysa Bitencourt Pereira	X
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	X

“DECISÃO: “POR MAIORIA DE 8 (OITO) VOTOS, Õ CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO DIVERGENTE PROFERIDO PELA CONSELHEIRA DRA. GISELE CHIMATTI, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIAGERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. THIAGO QUEIROZ DE BRITO. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO QUINTO: Processo: 9580/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento do



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - 4º Relatório semestral - DP/MT – Dr. Marcelo Pompeo Pimenta Negri. **Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira.**

Inicialmente, o Defensor Público, Dr. Marcelo Pompeo Pimenta Negri, fez uso do tempo regimental para relatar suas experiências e trabalhos desempenhados no período apreciado. Após, a relatora realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: **“PROCESSO Nº. 9580/2022. Assunto: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO Interessado: MARCELO POMPEO PIMENTA NEGR11 – RELATÓRIO Trata-se de procedimento para a análise do quarto relatório semestral de acompanhamento do Estágio Probatório do Excelentíssimo Defensor Público Marcelo Pompeo Pimenta Negri. O Defensor foi nomeado para cargo de Defensor Público Substituto no dia 06 de março de 2020 (Diário Oficial nº 27.706), tomou posse no dia 20 de março de 2020 e entrou em exercício em 01º de abril de 2020 (Portaria nº 400/2020/DP). Foi instaurado Procedimento Administrativo para avaliação do estágio probatório do referido membro defensorial, dando-se publicidade dessa instauração por meio de publicação da PORTARIA Nº 01/2020/CGDP no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2020 (D.O. nº 27.753). Aportou para a análise o 4º Relatório Semestral de acompanhamento de estágio probatório. É o breve Relatório. 2- VOTO: Analisando os pareceres emitidos pela Douta Corregedoria Geral, tanto em relação aos relatórios mensais de atividades, quanto em relação ao quarto relatório semestral, observa-se que não consta a realização de plenários do júri, conforme exige o artigo 6, XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP, e considerando que o Defensor Público em estágio probatório atua na esfera cível, não foi possível extrair dos relatórios mensais a realização dos plenários do júri, o que prejudica o correto acompanhamento do preenchimento dos requisitos do estágio probatório. Todavia, tendo em vista que a omissão não pode ser atribuída ao membro defensorial, e que a realização dos plenários deve ser analisada durante todo o estágio probatório, entendo que tal informação poderá constar no próximo relatório semestral, não prejudicando a análise do presente relatório. No mais, extrai-se do relatório o correto atendimento dos demais requisitos de avaliação do estágio probatório pelo que é caso de aprovação. 3 – CONCLUSÃO: Assim, voto pelo APROVAÇÃO do Quarto Relatório Semestral de acompanhamento de Estágio Probatório do Douto Defensor Público Marcelo Pompeo Pimenta Negri, com a ressalva de que a Corregedoria deverá fazer constar do próximo relatório semestral o quantitativo das defesas no plenário do júri já realizadas pelo membro. LAYSA BITENCOURT PEREIRA CONSELHEIRA RELATORA.” EM VOTAÇÃO:**

CONSELHEIRO(A)	COM RELATORA
Dra. Gisele Chimatti Berna	x
Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo	X
Dr. André Renato Robelo Rossignolo	x
Dra. Emília Maria Bertini Bueno	x
Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	x
Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez	x

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. MARCELO POMPEO PIMENTA NEGR1. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

DÉCIMO SEXTO: Processo: 9588/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Descrição: Acompanhamento do Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - 4º Relatório semestral DP/MT – Dr. Rodrigo Dos Anjos Barroso Mattos. Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. RETIRADO DE PAUTA.

DÉCIMO SÉTIMO: Processo: 7211/2022 Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Proposta de regulamentação dos núcleos de atuação estratégica especializada. Conselheiro Relator: Dr. Vinicius



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ferrarin Hernandez. RETIRADO DE PAUTA, PARA SER APRECIADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA O TEMA.

PROCEDIMENTO COM SIGILO:

DÉCIMO OITAVO: Processo: nº. 10166/2022. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Referente Processo nº. 351286/2018 IV volumes. Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº. 0993/2019/DPG. Esclarecimento ao Conselho Superior sobre trâmite de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PERANTE O JULGAMENTO DOS AUTOS Nº. 10826/2021 DEFLAGRADO NA 10ª ROCSDPMT. O COLEGIADO, DETERMINOU QUE ESTES AUTOS Nº. 10166/2022 SEJAM ENVIADOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA AVERTURA DE AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA FUNCIONAL DOS ENVOLVIDOS E EXAROU RECOMENDAÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, NO SENTIDO DE DISSOLVER A COMISSÃO PROCESSANTE (PORTARIA Nº. 351286/2018 - AUTOS Nº. 351286/2018 IV VOLUMES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR) E DE IMEDIATO CONSTITUIR NOVA COMISSÃO QUE TERÁ COMO OBRIGATORIEDADE INFORMAR AO CONSELHO SUPERIOR A ABERTURA DOS TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO, OCASIÃO EM QUE OS AUTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA À UM DOS (AS) CONSELHEIROS(AS) NA ORDEM REGIMENTAL QUE ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS DA NOVA COMISSÃO PROCESSANTE.”

Comunicações finais:

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, agradeceu pelos trabalhos e abriu palavra para demais comunicações. O Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu pela reunião e desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna** agradeceu pelos trabalhos e desejou excelente final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece a oportunidade e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos, desejou bom final de semana a todos os servidores e demais defensores. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro** agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Silvío Jéferson de Santana**, parabeniza pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo** agradece pelos trabalhos, e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Emília Maria Bertini Bueno**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, registrou a qualidade dos debates realizados e frutos semeados. Desejou bom trabalho e bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** desejou bom final de semana e desejou bom fim de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, agradece pelos trabalhos realizados, deseja bom trabalho e bom final de semana a todos. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, agradece pelos trabalhos realizados e pela possibilidade de contribuir em tão relevantes debates. Desejou um bom final de semana. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana.

O Presidente do Conselho Superior, encerra a reunião às 17h30min. Eu, Rosana Vaz, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso